



**DECLARAÇÃO**  
Declaro que em consonância com o  
Art 84 da LOM foi feita a publicação em  
22 / 06 / 2020  
deste ato administrativo no átrio da  
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**DECRETO N.º 585, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

**ACRESCENTA EXCEÇÃO PARA FUNCIONAMENTO  
DE COMÉRCIO EM SISTEMA DELIVERY (REMESSA),  
COMO §6.º DO ART. 2.º DO DECRETO N.º  
584/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO** as considerações do Decreto n.º 584/2020, que decreta medidas municipais para a prevenção e controle do contágio de COVID-19 (novo Coronavírus); e

**CONSIDERANDO** a suspensão das atividades comerciais no Município de Rio Novo do Sul, conforme disposto no art. 2.º do Decreto n.º 584/2020, e as exceções de funcionamento dispostas em seus parágrafos;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O art. 2.º do Decreto n.º 584/2020 fica acrescido do seguinte parágrafo:

*§ 6.º A suspensão de que trata o caput deste artigo não impede que os estabelecimentos comerciais realizem as entregas de produtos, em sistema delivery (remessa), com o que for compatível com sua natureza de comércio, através de transações comerciais remotas.*

**Art. 2.º** Os casos omissos, e necessários à interpretação, serão resolvidos por atos normativos do Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

---

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 22 de Junho de 2020.



**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**